

DECRETO Nº 024, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Feira Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 13.005/2014, propõe promover a oferta da educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei no 13.005, de 2014;

COSIDERANDO a necessidade de ofertar educação em tempo integral, de forma a atender a meta 6 do PNE, Lei no 13.005, de 2014;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente;

CONSIDERANDO que o Programa de Educação Integral em nossa cidade irá promover a experiência de uma educação de qualidade, compreendendo a ampliação do tempo de permanência do aluno do Ensino Fundamental na escola, motivando as oportunidades educacionais, por intermédio da realização de projetos e atividades que favoreçam ainda mais a aprendizagem, e

CONSIDERANDO a necessidade de vermos ampliadas as oportunidades educativas dos nossos alunos, visando a formação de novas habilidades e conhecimentos, através da expansão do período de permanência diária nas atividades promovidas pela escola, sintonizando os objetivos dessas considerações com as finalidades básicas de uma escola de Ensino Fundamental,

CONSIDERANDO que o Município deve assegurar as condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam transporte, material didática, suplementação alimentar e assistência à saúde. (LOM, art. 147, § 1º)

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Feira Nova o “Programa Municipal de Educação Integral”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

objetivo é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo,

método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Integral será implantado e desenvolvido pelos componentes da Equipe Gestora de Educação Integral junto às unidades escolares da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

Art. 2º São objetos específicos do Programa Municipal de Educação Integral:

I – ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma Jornada Escolar Integral, com no mínimo 35h/a semanais, compostas por 8 tempos de 50 minutos em atividades pedagógicas e demais períodos para intervalos de repouso e refeição;

II – ampliar o currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, assegurar o desenvolvimento dos estudantes, de modo a oferecer as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III – prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das Escolas Municipais em Tempo Integral;

IV – prover as Escolas Municipais em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliário, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V – garantir jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência dos gestores escolares, pedagógicos, secretários escolares e demais servidores lotados nas unidades de ensino do Programa Municipal de Educação Integral, a ser regulamentado a posteriori;

VI – planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

VII – prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no Âmbito das Escolas Municipais de Tempo Integral;

VIII – ampliar os índices nas avaliações externas: IDEB (fluxo e proficiência), Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA), SAEPE e IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. As Escolas Municipais em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa de Escolas de Educação Integral.

Art. 3º Para fins deste Decreto são considerados:

I – **Escolas Municipais em Tempo Integral:** as unidades da rede de Ensino Fundamental em Tempo Integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhes formação integral;

II – **carga horária integrada:** conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas atividades e horas e de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas Municipais em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada específica, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

III – **carga horária de gestão especializada:** conjunto de horas em atividade de gestão suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV – **plano de ação:** instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, a partir do Plano de Ação da equipe gestora da educação integral da Secretaria Municipal de Educação, coordenado pelo gestor da Escola Municipal em Tempo Integral, contendo diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação.

V- **programa de ação:** documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido.

VI – **diretrizes operacionais:** instrumento que visa orientar a operacionalização das rotinas escolares e subsidiar a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É o documento elaborado pela equipe de implantação do programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação

VII – **projeto de vida:** elaborado pelo estudante, durante todo o Ensino Fundamental que expressa seus sonhos e seu percurso formativo, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

VIII – **protagonismo:** processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, apoiados pelo professores, assumindo

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

progressivamente a gestão de seus conhecimentos, as sua aprendizagem, e da elaboração do seu Projeto de Vida;

IX – guia de ensino e aprendizagem e guia de aprendizagem – documentos elaborados bimestralmente, pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de autorregulação da aprendizagem dos estudantes.

X – clubes de protagonismo nos Anos Finais: organizações criadas e gerenciadas pelos estudantes, apoiados pelo equipe escolar, destinados a promover as práticas e vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente, sendo essa uma condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

XI – tutoria nos anos finais: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante o acompanhamento e orientação pelos professores indicados, das suas atividades, tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

XII – desenvolvimento integral: a consideração das dimensões: social, emocional, cognitiva, física, espiritual e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus Projetos de Vida durante a sua formação na Educação Básica;

XIII – projeto pedagógico de educação integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

XIV – projeto político-pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XV – grupo gestor de educação Integral: a equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação, a saber:

- a. Coordenador do Programa;
- b. Coordenador de Gestão;
- c. Coordenador Pedagógico do Programa;
- d. Coordenador de Infraestrutura.

Art. 4º As Escolas Municipais em Tempo Integral funcionarão, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando 9 horas por dia (incluídos os horários de repouso e refeições), quando da adoção de 45h/a e ou cinco manhãs e duas tardes, com 9 horas por dia, quando da opção de 35h/a, distribuídas de maneira a atender crianças e adolescentes do Ensino Fundamental por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar e extraordinariamente, por necessidade e interesse da administração, poderá funcionar aos sábados

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo único. É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas Municipais em Tempo Integral, em classes regulares, devendo a Secretaria de Educação disponibilizar profissional de apoio para seu acompanhamento.

Art. 5º A composição da estrutura das Escolas Municipais em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

§ 1º O corpo docente das unidades de ensino municipais em Tempo Integral deverá ser composto por professores efetivos do quadro ou por servidores na condição de temporários, mediante processo seletivo a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O processo seletivo interno, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, será coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os critérios essenciais para a lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em Tempo Integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação, conforme regulamentação específica definida no processo seletivo.

§ 4º A escolha dos Gestores Escolares, Coordenador Pedagógico, Coordenadores Administrativo/Financeiro e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral fica atrelada ao processo seletivo constituído por critérios técnicos, sendo de competência da Secretaria Municipal de Educação através do Núcleo Gestor do Programa de Educação Integral.

Art. 6º A estrutura organizacional das Escolas Municipais em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções;

- I – Gestor Escolar
- II – Gestor Escolar Adjunto;
- III – Coordenador Pedagógico;
- IV – Professores;
- V – Secretário Escolar;
- VI – Coordenador de Biblioteca;

Art. 7º Fica instituído o regime de Dedicção Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Municipais em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em tempo

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

integral, com carga horária integrada ou de gestão especializada realizada na unidade escolar para a qual foi lotado.

Parágrafo único. Correspondem as 40 horas, o somatório de 35 horas semanais com a permanência dos estudantes na escola, e de 5 horas semanais reservadas para atividades de formação, estudo e/ou reuniões gerais da equipe escolar, conforme agenda definida mensalmente pelo Gestor Escolar.

Art. 8º São atribuições específicas do Núcleo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação:

I – aprovar os Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os seus resultados;

II – acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar;

III – acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas Municipais em Tempo Integral.

IV – avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores constantes no Plano de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

V – propor e apoiar a definição das Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas Municipais em Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;

VI – estabelecer metas de desempenho das Escolas Municipais em Tempo Integral, em consonância com o sistema de avaliação municipal, estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;

VII – realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados. O detalhamento da avaliação de desempenho será publicada e regulamentada em portaria do Secretário Municipal de Educação.

VIII – participar da formulação da política de educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

IX – implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;

X – acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas Municipais em Tempo Integral;

XI – acompanhar e avaliar os Programas de Ação da Gestão das Escolas Municipais em Tempo Integral.

XII – promover o planejamento para a expansão das Escolas Municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º São atribuições específicas dos Gestores das Escolas Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I – articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

II – Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III – coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação; orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

IV – gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do currículo na integralidade, compreendido por Núcleo Comum (referência da Base Nacional Comum Curricular) e Parte Diversificada, bem como das atividades inerentes aos cumprimentos dos currículos dos anos iniciais e dos anos finais do Ensino Fundamental;

V – estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividade escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VI – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionado para isso os recursos necessários e indicados.

VII – garantir o cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata este Decreto.

VIII – organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

IX – planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar.

X – acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;

XI – sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral.

DANILSON CANDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

XII – atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação.

XIII – acompanhar a execução dos trabalhos de Coordenador Administrativo e Financeiro;

XIV – atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Art. 10. São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais em Tempo Integral:

I – auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do Projeto Político-Pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem.

II – orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

III – orientar os professores na elaboração dos guias de ensino e de aprendizagem dos anos iniciais e os guias de aprendizagem dos anos finais;

IV – organizar as atividades de natureza interdisciplinar de acordo com o plano de ação;

V – participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

VI – apoiar o Gestor da unidade de ensino na atividade de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – assumir a gestão da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

IX – responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que estiver ausente;

X – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

XI - atuar em atividades de tutoria aos estudantes.

Art.11 São atribuições específicas dos Professores nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

I – elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

II – organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de ação da unidade de ensino;

III – planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada Composta de Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Prática Experimentais, Estudo Orientado, Projeto de Vida e Protagonismo, bem como apoio aos Clubes de Protagonismo;

IV – incentivar e apoiar as atividades de protagonismo;

V – realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;

VI – atuar em atividades de tutoria aos estudantes dos Anos Finais;

VII – participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VIII – auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino, atuando não só como professor na sua disciplina, mas também como Coordenador de Área, dispondo, nesse caso, de maior tempo para planejamento que os demais professores;

IX – elaborar guias de ensino e de aprendizagem e os guias de aprendizagem sob orientação do Coordenador Pedagógico;

X – produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

Art.12 Os Processos Seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas unidades de ensino Municipais em Tempo Integral serão realizados conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Processo Seletivo de que trata o caput desse artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 13 Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas unidades de ensino municipais em tempo integral dos servidores que atendam às seguintes condições além daquelas a serem publicadas nas respectivas Portarias:

I – com relação à situação funcional, sem obrigatoriedade de acumulação:

- a) Sejam titulares de cargo de Gestor de unidade de ensino ou se encontrem designados nesta situação;
- b) Sejam titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade de professor;

II – estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

DANILSON CÂNDIDO
GONZAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

III – possuam experiência mínima de 05 (cinco) anos, cumulativos, de exercício no magistério, em estabelecimento de ensino público ou privado;

IV – venham a aderir voluntariamente ao regime de dedicação Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondente à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 14 A nomeação dos Gestores Escolares, Gestores Escolares Adjuntos, Coordenador Pedagógico e do Secretário Escolar, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Secretário Municipal de Educação.

Art. 15 A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – aprovação nas avaliações de desempenho anuais cujos critérios específicos serão definidos e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o atendimento às disposições constantes neste Decreto.

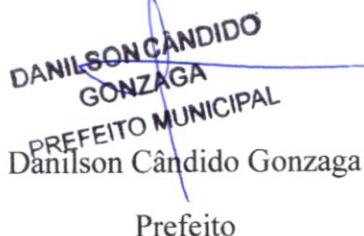
Art.16 As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em Tempo Integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem unidades de ensino de educação Integral.

Art.18 As especificidades do Programa de Unidades de Ensino Municipal em Tempo Integral, bem como a sua organização serão disciplinas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art.19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Feira Nova, 19 de dezembro de 2017.


DANILSON CÂNDIDO
GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL
Danilson Cândido Gonzaga
Prefeito